



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 27/10/2022, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERGUSETE FERRO GUSA LTDA.

CNPJ/CPF : 28.058.523/0002-99

Empreendimento : FERGUSETE FERRO GUSA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-040 número/km 476 Bairro Universitário Cep 35702-372 Sete Lagoas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sete Lagoas (LAT) -19.5182, (LONG) -44.2638

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4742/2021

Motivo da decisão:

Avaliando toda a circunstâncias do empreendimento estão descritas as situações nos tópicos anteriores enumeram-se o resumo dos fatos e circunstâncias a seguir: • Não existe vazão hídrica disponível para o atendimento de cerca de 80% do consumo do empreendimento, relativo ao uso industrial e de mitigação de particulados. • Temeridade no armazenamento temporário de pó de balão e lama de auto forno em solo exposto, desprovido de proteção da chuva de ventos que expelam particulados na atmosfera; • O CAR do empreendimento necessita de ações de restauração da reserva legal frente as voçorocas ali presentes e as ações sem planejamento e abordagem técnica para restauração, simplesmente dispor escória nas voçorocas sem adoção de qualquer outra preocupação, principalmente com a estabilidade da mesma e sua revegetação; • Perda de efluente industrial que em tese seria em circuito fechado para a drenagem pluvial da BR 040 e quando das chuvas, desague no ribeirão Macuco; • A efetividade das mitigações principalmente em emissões fugitivas, não abona a operação do empreendimento; • Não foi atendida a questão legal da comprovação formal da propriedade da área em nome do atual empreendedor. Com base no apresentado e, considerando a pretensão da regularização ambiental do empreendimento, encontram-se ressalvas que inviabilizam a opinião à favor da concessão da licença de operação em caráter corretivo – LOC, logo não tendo outra opinião possível que não o indeferimento do pleito.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 09/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DOS SANTOS GONCALVES, Superintendente, em 09/11/2022 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.